

Lei nº 675/2017 de 18 de Setembro de 2017.



INSTITUI A CÂMARA MIRIM MUNICÍPIO DE GRANDE, **ESTABELECE** NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE **OUTRAS** DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Chã Grande, Estado do Pernambuco, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:
- I despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II integrar com o Poder Legislativo a
 responsabilidade de despertar a ética, a
 cidadania, valores reflexivos e reais para uma
 sociedade moderna;
- III criar junto à comunidade espaços para o
 crescimento dos anseios dos jovens em direção à

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1440 CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



conquista da cidadania, num processo de continua aprendizagem.

Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Chã Grande;
- II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Chã Grande e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III-Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Chã Grande que mais afetam a população;
- IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 01 (uma) vaga reservada a alunos do 6º ano, 02 (duas) vagas reservadas a alunos de 7º ano, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos de 8º ano e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 9º ano, respectivamente, matriculados no ensino fundamental de Escolas Públicas do Município de Chã Grande, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.
- § 1° O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6° ao 9° ano do ensino fundamental das escolas públicas do município de Chã Grande.
- § 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



9° ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Chã Grande.

- §3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.
- § 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.
- §. 5° Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.
- Art. 4º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de março.

Parágrafo único - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano.

- Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo, indicada pela Mesa Diretora, para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.
- Art. 6° Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.
- § 1º Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.
- § 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- Art. 7° Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

- § 1° O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;
- § 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, encaminhadas a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que fará a análise jurídica, e sendo dado o visto legal, encaminhará para o Plenário que apreciará e deliberará as proposições, para posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes de acordo com os trâmites impostos pelo Regimento Interno da Casa Legislativa.
- Art. 8° As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Chã Grande.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá e publicará, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

- Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria simples dos Vereadores Mirins.
- § 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.
- § 2° O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.
- Art. 10 O mandato dos Vereadores Mirins encerrase na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Chã Grande, os quais serão homenageados através de entrega do Diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único. Para o bom desempenho o Projeto Câmara Mirim terá apoio técnico advindo do quadro de pessoal da Câmara na forma da Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 18 de Setembro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

PREFEITO